



## Concorrência

**A Comissão Europeia publicou um resumo oficial de sua decisão de 12 de Julho de 2006 que fixa o montante definitivo da sanção pecuniária compulsória aplicada à Microsoft.**

### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

Cláudia Martins

[cmartins@macedovitorino.com](mailto:cmartins@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

### Publicação do resumo da decisão que condenou a Microsoft

Em 24 de Março de 2004, a Comissão Europeia (“CE”) condenou a Microsoft Corporation (“Microsoft”) por abuso de posição dominante.

A CE concluiu que a Microsoft tinha violado o artigo 82.º do Tratado CE e o artigo 54.º do Acordo EEE por se recusar, desde Outubro de 1998, a fornecer aos vendedores de programas para sistemas operativos de servidores de grupos de trabalho informações sobre a interoperabilidade dos seus programas.

Por conseguinte, a CE condenou a Microsoft a divulgar as informações relativas à interoperabilidade dos seus programas e a autorizar, sob condições razoáveis e não discriminatórias, o uso dessas informações para o desenvolvimento e a distribuição de sistemas operativos para servidores de grupo de trabalho pelas empresas concorrentes.

Em 10 de Novembro de 2005, a CE viria ainda a aplicar à Microsoft uma sanção pecuniária compulsória no valor de 1,5 milhões de euros por dia, por não ter cumprido a referida decisão. Esta sanção foi aumentada para 3 milhões de euros, a partir de 31 de Julho de 2006.

A Microsoft viria a interpor recurso da decisão da CE para o Tribunal de Primeira Instância (“TPI”), invocando que a divulgação das informações de interoperabilidade violaria os seus direitos de propriedade intelectual. No entanto, o TPI considerou que a Microsoft não provou que a divulgação das informações de interoperabilidade causaria um impacto negativo nos seus incentivos à inovação.

Para além disso, o TPI afirmou que o exercício de um direito de propriedade intelectual pode ser abusivo quando (i) incide sobre um produto ou serviço indispensável ao exercício de outra actividade, (ii) é susceptível de restringir a concorrência, e (iii) impede a entrada no mercado de um produto inovador, prejudicando os consumidores.

Por outro lado, o TPI considerou que a imposição, por reguladores da concorrência, de medidas limitativas da exploração dos direitos de propriedade a empresas em posição dominante não viola o Acordo TRIPs.

A condenação da Microsoft veio demonstrar que o exercício de direitos de propriedade intelectual não pode justificar práticas anticoncorrenciais. Neste caso, a posição dominante dos sistemas operativos da Microsoft tem por efeito restringir a concorrência, criando-se um mercado quase monopolista. A Microsoft tem usado a sua posição para oferecer novos programas cobrindo todo o espectro da oferta possível e ligando a oferta desses programas às ofertas do seu sistema operativo, conseguindo desta forma eliminar a concorrência em novas áreas emergentes como sucedeu com os sistemas de correio electrónico onde a “Outlook” viria a suplantá-lo “Netscape”.

Com esta decisão, o TPI deixou claro que ainda que a Microsoft seja titular de direitos de propriedade intelectual não poderá exercer esses direitos com a finalidade de restringir a concorrência.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados